



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao parágrafo 7º do “caput” do artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30.....

.....

§ 7º Somente poderá ser designado presidente ou vice-presidente de câmara, de seção ou de turma ordinária o conselheiro com pelo menos dois anos de mandato efetivo, ainda que descontínuos, contados em qualquer colegiado, exceto em turma extraordinária. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo da forma como está atualmente redigido no Projeto de Lei prevê que o exercício de dois anos de mandato efetivo no cargo de conselheiro do CARF é requisito para a designação de presidente ou vice-presidente de câmara, de seção ou de turma.

Contudo, a redação do § 7º está confusa em razão da expressão “ainda que descontínuos”, que faz referência ao trecho “com menos de dois anos de



mandato efetivo", dando a impressão de que pode haver "menos de dois anos de mandato efetivo, ainda que descontínuos", quando não é este o objetivo da norma.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4507062771>